Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023 III SÉRIE — Número 166

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Moatize:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bem-Estar da Mulher e Criança (ABMUC).

Associação dos Amigos da Escola Primaria A Luta Continua.

Associação Eva e Lilito para o Desenvolvimento Integral da Criança, do Adolescente e do Jovem.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cateme.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualadzi.

Achimwene, Limitada.

Agromáquinas, Limitada.

Alarcon Construções, Limitada.

AM- Prestação de Serviços, Limitada.

Aries Sercon, Limitada.

Bearings & Seals Trading, Limitada.

BGP Moçambique, Limitada.

Bhavya Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bombas Madiliza, Limited.

Carpintaria e Estofaria Nhoela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chavanes Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia de Areia do Zambeze, Limitada.

Companhia de Areia do Zambeze, Limitada.

Contrax, Limitada.

Dezhen Mozambique, Limitada.

Diamond Foods, Limitada.

Ecoterra – Consultoria e Serviços, Limitada.

Emperor Tabacco Mozambique, S.A.

Escola de Condução Yursa, Limitada.

Escola de Culinária e Catering Forno Mágico, Limitada.

Estaleiro e Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Mutanhana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fevan Group Mozambique, Limitada.

Fusion Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gil Mozambique, Limitada.

Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo A&P Frios, Limitada.

Guang Tong International Energy Corporation, Limitada.

Igreja Ministerial Espírito e Vida.

I2A Investimentos e Participações, S.A.

Irmaos Macucule, Limitada.

IRS Dynamic Comércios e Serviços, Limitada.

James English School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jecamo Comercial, Limitada.

JF Ferragens & Estaleiro, Limitada.

JM Chicken, Limitada.

Karenz Trading, Limitada.

Liceu Santa Isabel, Limitada.

Login Moz Multiservices, Limitada.

Merchant Metals Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobiserv, Limitada.

Moz Agro Service, Limitada.

Moz Chicken Investment, Limitada.

MSM Engineering, Limitada.

Mundo Ecocasa, Limitada.

Oficina Auto Tete Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OHY Transport, Limitada.

Padaria Nampaco, Limitada.

Polo Sul, Limitada.

Rei Imperium Group, S.A.

RJM Holdings, Limitada.

RSM Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santuário Dezanove, Limitada.

SELL - Serviços Equipmentos e Logística, Limitada.

SOS Papelaria & Serviços, Limitada.

Steyco Construções, Limitada.

Telvina Beach Lodge, Limitada.

Trans Santos J. Tembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V- Tech – Scociedade Unipessoal, Limitada.

Yukon Car Comércio e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento Integral da Criança – Eva e Lilito como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Integral da Criança – Eva e Lilito.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Setembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministerial Espírito e Vida como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministerial Espírito e Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Religiosos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religioso, o reconhecimento jurídico da Associação dos Amigos da Escola Primária A Luta Continua como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da Escola Primária A Luta Continua".

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Julho de 2023. — Ministra, *Helena Mateus kida.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Bem-Estar da Mulher e Criança (ABMUC), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bem-Estar da Mulher e Criança (ABMUC).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado Pemba, 31 de Outubro de 2022. — Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *António Janje Taimo Supeia.*

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualadzi com sede na povoação de Mualadzi, localidade de Kambulatsitsi-sede, posto administrativo de Kambulatsitsi, requereu ao Governo do Distrito de Moatize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualadzi que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesmo comité cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do referido comité eleitos por um período de (5) anos, renovável uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Gestão;

3. Conselho fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualadzi.

Governo do Distrito de Moatize, Secretaria Comum do Distrito de Moatize, 25 de Julho de 2022. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cateme com sede na povoação de Cateme, localidade de Kambulatsitsi-sede, posto administrativo de Kambulatsitsi, requereu ao Governo do Distrito de Moatize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cateme que prossegue fins

lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesmo comité cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do referido comité eleitos por um período de (5) anos, renovável uma só vez são as seguintes:

4. Assembleia Geral;

5. Conselho de Gestão;

6. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cateme.

Governo do Distrito de Moatize, Secretaria Comum do Distrito de Moatize, 25 de Julho de 2022. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga com sede na povoacao de Benga, localidade de Benga, posto administrativo de Moatize-sede, requereu ao Governo do Distrito de Moatize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesmo comité cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do referido comité eleitos por um período de (5) anos, renovável uma só vez são as seguintes:

7. Assembleia Geral;

8. Conselho de Gestão;

9. Conselho fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competencia que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga.

Governo do Distrito de Moatize, Secretaria Comum do Distrito de Moatize, 25 de Julho de 2022. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de DAG Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10601C, válida até 31 de Março de 2048, para calcário, no distrito de Matutuine na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26 28 10,00	32 30 30,00
2	- 26 24 40,00	32 30 30,00
3	- 26 24 40,00	32 31 30,00
4	- 26 14 30,00	32 31 30,00
5	- 26 14 30,00	32 37 00,00
6	- 26 15 00,00	32 37 00,00
7	- 26 15 00,00	32 37 10,00
8	- 26 17 10,00	32 37 10,00
9	- 26 17 10,00	32 35 30,00
10	- 26 20 30,00	32 35 30,00
11	- 26 20 30,00	32 36 50,00
12	- 26 24 50,00	32 36 50,00
13	- 26 24 50,00	32 33 00,00
14	- 26 28 10,00	32 33 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Gecamine, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11232L, válida até 13 de Junho de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 45 00,00	32 47 30,00
2	- 14 41 50,00	32 47 30,00
3	- 14 41 50,00	32 50 00,00
4	- 14 42 00,00	32 50 00,00
5	- 14 42 00,00	32 49 30,00
6	- 14 42 10,00	32 49 30,00
7	- 14 42 10,00	32 49 00,00
8	- 14 42 20,00	32 49 00,00
9	- 14 42 20,00	32 48 50,00
10	- 14 42 40,00	32 48 50,00
11	- 14 42 40,00	32 48 40,00
12	- 14 43 00,00	32 48 40,00
13	- 14 43 00,00	32 48 30,00
14	- 14 43 20,00	32 48 30,00
15	- 14 43 20,00	32 48 20,00
16	- 14 43 40,00	32 48 20,00
17	- 14 43 40,00	32 48 10,00
18	- 14 44 00,00	32 48 10,00
19	- 14 44 00,00	32 48 00,00
20	- 14 44 20,00	32 48 00,00
21	- 14 44 20,00	32 47 40,00
22	- 14 45 00,00	32 47 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Niangara Mining, Limitda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11270L, válida até 10 de Abril de 2028 para ágatas, água-marinha, morganite, ouro e turmalina, no distrito de Marávia na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 08 30,00	32 28 20,00
2	- 15 08 00,00	32 28 20,00
3	- 15 08 00,00	32 41 10,00
4	- 15 08 20,00	32 41 10,00
5	- 15 08 20,00	32 34 40,00
6	- 15 08 30,00	32 34 40,00
7	- 15 08 30,00	32 34 50,00
8	- 15 09 00,00	32 34 50,00
9	- 15 09 00,00	32 29 30,00
10	- 15 08 50,00	32 29 30,00
11	- 15 08 50,00	32 29 00,00
12	- 15 08 40,00	32 29 00,00
13	- 15 08 40,00	32 28 40,00
14	- 15 08 30,00	32 28 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Bem-Estar da Mulher e Criança - ABMUC

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, com o NUEL 101929280, denominada Associação para o Bem- Estar da Mulher e Criança – ABMUC, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Ouquita Evelina dos Anjos Cardoso, Clara Amade Nihate Amirondo, Mónica João Baptista, Inocência de Ângelo Guilherme, Lídia Silvestre Hunguana, Maria Pilar Baptista, Edson Arão de Alexandre Martins, Maxwell Wander Filipe Malemani Simba, Belito António Feniasse, Danito Atanásio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denomina-se ABMUC, com sede na cidade de Pemba, distrito de Pemba que terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação ABMUC é uma organização sem fins lucrativos que visa promover o bem-estar da mulher e criança, através do combate de todas as formas de descriminação social.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá:

a) Promover o acesso a cuidados de saúde de qualidade;
b) Promover o acesso a educação de qualidade;
c) Advocar junto do governo para implementação das políticas nacionais que visem o bemestar da mulher e criança;
d) Garantir que sejam salvaguardados os direitos da criança;
e) Contribuir para a redução das taxas de mortalidade materna e infantil;
f) Contribuir para a evidencia científica que concorrem para a redução da desnutrição cronica em crianças;
g) Promover acções de combate a uniões prematuras e proteção social das camadas vulneráveis.

ARTIGO TERCEIRO

São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por cinco anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO QUINTO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Fixar as quotas;
c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção;
d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
e) Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Setembro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO NONO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência:

a) Representar a associação em juízo e no seu todo;

b) Criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal compõe três membros, presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;

b) Velar pelo cumprimento das disposições estatuárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À Assembleia que delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Pemba, 13 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

Associação dos Amigos da Escola Primária A Luta Continua

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza juridica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação Associação dos Amigos da Escola Primaria A Luta Continua, adiante designada por "A Luta Continua" e é sem fins lucrativos, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Luta Continua é de ambito nacional, tem a sua sede, na cidade do Maputo, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A A Luta Continua tem como objectivo geral, a promoção da educação.

Dois) Constituem objectivos específicos, designadamente:

a) Promoção e organização de actividades de apoio a estudantes carenciados que demonstrem bom desempenho escolar;

b) Promoção da construção, reabilitação, manutenção, segurança e melhoria das infraestruturas e equipamentos escolares;

c) Promoção e apoio de experiências educativas no âmbito do seu objecto;

d) Promover a organização de reuniões, conferências, colóquios, estágios, competições, jornadas científicas e actividades de formação no campo da educação;

e) Promover a realização de estudos e pesquisas e difusão das experiências recolhidas por meio de publicações escritas e meios audiovisuais;

f) Promover a educação em tecnologias de informação e comunicação;

g) Cooperação com instituições afins tanto a nível nacional como internacional, fomentando o intercâmbio de materiais, experiências e pessoas;

h) Promover implementação de atividades de cooperação em educação para o desenvolvimento, ambiental e a sua conservação;

i) Promover a educação cívica, para a cidadania;

j) Organização e promoção de actividades juvenis no âmbito do seu objecto;

k) Promover o convívio e a fraternidade humana, no sentido de acções comunitárias e a participação e integração social;

l) Estabelecer parcerias com os Governos Central e Provinciais, Municípios, Instituições Públicas e privadas, com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento da educação a nível de cada província e a nível nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da A Luta Continua, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pelos membros do Conselho Directivo.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da A Luta Continua agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Os membros fundadores, são membros fundadores da A Luta Continua, aqueles que participaram na sua constituição;

b) Os membros efectivos, são todos os membros permanentes inscritos após a fundação e que aceitem os estatutos e regulamentos da A Luta Continua;

c) Os membros beneméritos, são todos os que dão a sua contribuição activa na prossecução dos fins da A Luta Continua;

d) Os membros honorários, são os que houverem prestado relevantes serviços à A Luta Continua.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Desenvolver iniciativas com vista à melhoria da A Luta Continua e participar em todas as actividades promovidas por ela ou em que esteja envolvida;

b) Exercer o direito do voto único para a eleição dos órgãos sociais da A Luta Continua nos termos dos estatutos;

c) Candidatar-se a eleições dos órgãos sociais da A Luta Continua;

d) Receber dos órgãos sociais da A Luta Continua informações e esclarecimentos;

e) Serem eleitos para cargos representativos ou directivos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Promover e valorizar o património da A Luta Continua;

b) Observar e velar pelo cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos sociais da A Luta Continua;

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos que a A Luta Continua se propõe alcançar;

d) Pagar regularmente as quotas fixadas;

e) Não praticar actos lesivos ao património e ao bom nome da A Luta Continua;

f) Observar os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais da A Luta Continua;

g) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;

h) Aderir desinteressadamente a uma causa pública e altruísta;

i) Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da A Luta Continua;

j) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

a) Não cumprimento dos deveres de membro;

b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis (6) meses consecutivos;

c) Por declaração escrita do interessado.

Dois) São readmitidos os membros que:

a) Tiverem sido excluídos da A Luta Continua, volvidos seis meses contados da data da perda da qualidade de membro, desde que requeiram ao Conselho de Direcção e reúnam os requisitos exigidos pelos estatutos e regulamentos;

b) No caso da alínea anterior, os pedidos de readmissão serão feitos por carta dirigida ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgaos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgaos sociais)

São órgaos sociais da A Luta Continua:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos membros dos órgaos sociais é de 5 anos renováveis, devendo proceder-se a eleição no mês de Dezembro do último ano de cada exercício.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Não poderão exercer o cargo de membros do Conselho Fiscal aqueles que, em simultâneo, forem membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da A Luta Continua e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos:

a) Considera-se membro de pleno direito os que cumpram com as suas obrigações de membro;

b) Os membros beneméritos podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e que tenham as quotas em dia.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros, e em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessária a sua convocação por iniciativa do Conselho Direcção, Fiscal ou por solicitação de pelo menos dois terços da totalidade dos membros fundadores efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa geral de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como o regulamento interno da A Luta Continua;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e contas do exercício do Conselho Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económicos;

d) Definir anualmente o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros;

e) Votar sobre as alterações dos estatutos, que requer voto favorável de ¾ de todos os membros da A Luta Continua;

f) Ratificar a admissão e exclusão dos membros;

g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros beneméritos;

h) Deliberar sobre qualquer questão que seja apresentada e não seja da competência dos outros órgãos sociais da A Luta Continua.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida aos membros ou por meio eletrónico idóneo.

Três) A convocação dos membros será feita com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a agenda.

Cinco) Tratando-se de Assembleia extraordinária, poderá ser convocada com sete (7) a catorze (14) dias de antecedência.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) Conselho Direcção é o órgão executivo e administrativo da A Luta Continua.

Dois) O Conselho Direcção é composto por 3 elementos, sendo:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocada pelo respectivo presidente e deve reunir, pelo menos, uma vez a cada seis meses, podendo apenas deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção e convocada pelo seu presidente por meio de carta, e-mail, fax ou carta registada, com antecedência mínima de 7 dias, podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direção)

São competências do Conselho Direcção:

a) Representar a A Luta Continua nos termos previstos pelo presente estatuto;

b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Direcção;

c) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Direcção;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Direcção;

e) Administrar, estabelecer a política certa e gerir a A Luta Continua, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos;

f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório,

balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

g) Representar a A Luta Continua activa e passivamente em juízo e fora dele perante terceiros e quaisquer actos ou contratos;

h) Criar um Conselho Técnico e as respectivas comissões de trabalho;

i) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

j) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão executivo, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da respectiva mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á necessariamente uma vez em cada trimestre para examinar os pareceres e documentos da A Luta Continua.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competencias do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os pareceres e documentos da A Luta Continua sempre que se julgue conveniente;

b) Emitir pareceres sobre o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Participar nas reuniões do Conselho Direcção quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho Direcção se forem constatadas irregularidades;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário;

e) Prestar contas ao Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Considera-se património da A Luta Continua todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam eles nacionais ou extrangeiras.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da A Luta Continua:

a) As contribuições dos membros pelo pagamento das quotizações;

b) O produto proveniente do pagamento das jóias;

c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

d) Doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) Bens provenientes de projectos de geração de rendimentos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso, regulará a lei das associações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A A Luta Continua dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução da A Luta Continua, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de dissolução e o destino a dar ao património nos termos da lei.

Associação Eva e Lilito para o Desenvolvimento Integral da Criança, do Adolescente e do Jovem

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Eva e Lilito para o Desenvolvimento Integral da Criança, do Adolescente e do Jovem, matriculada sob o NUEL 101937666, constituída entre os senhores Amina Sila Rogério Calima, Ana Maria João Sitore Júlio, Benedita Mariano Mumba, Domingos Ernesto Alficha, Flora Duarte Artur, Franque Alberto Tomé, Joaquim João Augusto, Mariamo Abdul Razaque, Rabeca Joaquim Caoche, Sebastião João Razão, Zakia Mahomed Iqbal, Zeca Menezes Francisco Jahamo Calima, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Eva e Lilito para o Desenvolvimento Integral da Criança, do Adolescente e do Jovem, doravante denominada Associação Eva e Lilito, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelo presente estatuto, seu regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Eva e Lilito é de âmbito nacional, com sede no posto administrativo de Tica, 1.º bairro Josina Machel, província de Sofala podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou quaisquer representações.

Dois) A Associação Eva e Lilito é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Eva e Lilito:

a) Implementar, coordenar e divulgar acções interligadas à nutrição, a saúde, e a educação por forma a garantir melhor qualidade de vida da criança, do adolescente e do jovem;

b) Divulgar, capacitar e sensibilizar profissionais de diversos sectores e principalmente da área da educação e saúde para prevenir e atenuar os sofrimentos humanos, com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, nível social ou religião;

c) Promover atividades que visam salvaguardar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, especialmente os vulneráveis e portadores de necessidades especiais e ou deficiência física ou mental, voltadas para a inclusão social e desenvolvimento de valores humanos;

d) Promover as diversas técnicas e mecanismos de captação de recursos para investir na saúde e educação dos vulneráveis atendidos pela associação;

e) Estabelecer programas de apoio aos grupos vulneráveis atendidos pela

associação combatendo a fome e a pobreza e protegendo a família e a infância.

Dois) Para atingir objectivos da Associação Eva e Lilito poderá fazer alianças, convénios, contratos, termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da Associação Eva e Lilito, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que aceitem os estatutos e programas da associação.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

As categorias de membros da Associação Eva e Lilito são as seguintes:

a) Fundadores, os que desenvolveram a ideia da criação da associação e que estiveram na Assembleia Geral Constituinte;

b) Efectivos, os que forem admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte e que tenham manifestado adesão aos princípios que informam a associação e se proponham a contribuir para a realização dos fins desta, obrigando-se ao pagamento da quota anual de montantes fixados em Assembleia Geral;

c) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados ou pela participação, directa ou indirectamente, na prossecução dos objectivos, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados;

d) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) A exclusão de membro, por deliberação do Conselho de Direcção, dá-se nos seguintes casos:

a) A requerimento por escrito de associado;

b) Por falta de pagamento da contribuição;

c) Superveniência de incapacidade civil;

d) Falecimento;

e) Demissão.

Dois) A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto.

Três) Ao membro demitido cabe recurso, fundamentado, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da deliberação.

ARTIGO SETE

Outras sanções

Um) A Assembleia Geral pode suspender os exercícios de qualquer membro, por período não superior a noventa dias, em casos de violação dos estatutos da associação, na observância dos regulamentos que disciplinem as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Dois) Entende-se passível de sanção, entre outros:

a) O não cumprimento das obrigações atribuídas;

b) A prática de actos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação;

c) A má administração de recursos;

d) A infracção das demais normas previstas neste estatuto.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

a) Votar e ser votado para os cargos electivos, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatuários;

b) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da Associação Eva e Lilito, anualmente;

e) Recorrer das decisões do Conselho de Direcção.

Dois) Considera se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatuário, os membros com as quotas em dia em que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da associação e os respectivos órgãos;

b) Participar nas actividades da associação;

c) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;

d) Comparecer com pontualidade à Assembleia Geral e às demais reuniões;

e) Exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

f) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da Associação Eva e Lilito;

g) Zelar pela preservação do património da instituição;

h) Desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela associação;

i) Pagar fixamente as quotas fixadas; e

j) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da Associação Eva e Lilito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Um) São órgãos da Associação Eva e Lilito:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral não recebem qualquer salário, remuneração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções políticas administrativas.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, nem podendo acumular dois cargos simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Eva e Lilito e é constituída pelos membros fundadores, efectivos e honorários, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para:

a) Apreciar o relatório semestral do Conselho de Direcção;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer tempo para solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o estatuto social, como também para destituir membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Três) A Assembleia Geral realiza-se, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia; por solicitação do Conselho da Direcção ou por dois terços dos membros quites com as obrigações sociais.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Cinco) A reunião plenária ordinária se faz em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus associados. Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá vinte minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade alteração dos estatutos ou a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleias Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar o plano e orçamento da associação posposto pelo Conselho de Direcção;

b) Eleger e conferir posse aos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

c) Proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras de tal distinção;

d) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;

e) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;

f) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção;

g) Aprovar plano estratégico da Associação Eva e Lilito, apresentado pelo Conselho de Direcção.

h) Aprovar o relatório da Auditoria externa;

i) Alterar o estatuto social;

j) Examinar e aprovar as contas anuais;

k) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados;

l) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

m) Decidir sobre a dissolução da associação;

n) Aprovar o regimento interno;

O) DECIDIR SOBRE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Dirigir a Assembleia Geral podendo, em casos de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;

c) Assinar juntamente com o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia Geral; e

d) Empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respetivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção, órgão que dirige a associação nos intervalos das secções da Assembleia Geral, e é constituído por um presidente, um vice-presidente e pelo Coordenador Geral.

Dois) Com a excepção do Coordenador Geral, os membros do Conselho de Direcção são eleitos, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento interno.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contáveis mensais, e extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;

c) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

d) Analisar e aprovar os balancetes contáveis mensais apresentados pela tesouraria;

e) Elaborar e executar programa anual de actividades;

f) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

h) Prestar contas da administração, semestralmente.

ARTIGO VINTE

Competências do presidente e do vice-presidente

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

c) Delegar poderes de representação nas províncias;

d) Estabelecer acordos de cooperação e assistências com organizações nacionais e estrangeiras;

e) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Associação Eva e Lilito; e

f) Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

g) Credenciar os membros da Associação Eva e Lilito ou a coordenadora geral para representar organização em actos específicos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogá-los a todo o tempo, desde

que a urgência o justifique, devendo estas deliberações serem lavradas em acta.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

b) Assumir a função de presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contável, o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiado a sua guarda;

b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

d) Emitir parecer sobre o balanço, inventario, relatórios programáticos e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constituem património da associação todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos pela associação e os atribuídos ou doadores, por quais quer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) São fundos da Associação Eva e Lilito:

a) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;

b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e

c) Os rendimentos resultantes das actividades da associação, na prossecução dos seus objectivos;

d) Receitas decorrentes de seu património, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

e) Doações de qualquer natureza;

f) Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

g) Auxílios e doações de seus associados e benfeitores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Regulamento interno e revisão dos estatutos

Um) Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do regulamento interno da Associação Eva e Lilito.

Dois) O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A associação pode ser dissolvida:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;

c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e

d) Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Associação Eva e Lilito deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por um mínimo de ¾ (três quartos).

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir, respeitando a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Benga

CAPÍTULO I

Do objecto e denominação

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comite de Gestão de Recursos Naturais de Benga.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

O Comite de Gestão de Recursos Naturais de Benga, abreviadamente designada CGRN BENGA é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité:

a) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias de modo a contribuir na elevação da qualidade de vida da população;

b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária, delimitação de terras, licenciamento e fiscalização florestal, pesquisas mineiras, pesca e exploração de áreas de interesse turístico;

c) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais;

d) Colaborar com as entidades do gestão no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias;

e) Desenvolver e implementar as acções de reflorestamento, prevenção

e combate as queimadas descontroladas;

f) Definir os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais das áreas sob sua gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

g) Definir e implementar planos de fiscalização comunitária de recursos naturais;

h) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros no âmbito de exploração de recursos naturais;

i) Captar recursos financeiros através de definição de quotas, cobrança de taxas de exploração e uso de recursos naturais;

j) Estimular à comunidade para explorar oportunidades de negócios;

k) Apoiar os membros da comunidade na negociação de parcerias com investidores privados no que tange ao uso e aproveitamento de terras e recursos naturais;

l) Agendar encontros com as comunidades para discutir assuntos inerentes ao desenvolvimento local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN de Benga integra todas as pessoas singulares, residentes na comunidade de Benga, desde que sejam indicadas pela própria comunidade e aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) Idade mínima: 18 anos.
Dois) Género: ambos os sexos.
Três) Lugar de residência: Benga.
Quatro) Outras circunstancias comuns.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 5 anos.

Dois) Um membros do comité pode ser reeleito para 2 mandatos.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos os membros da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral reune-se uma vez por ano ou sempre que for convocada pelo líder da comunidade ou solicitada por um dos órgãos do CGRN.

Três) A reunião da Assembleia Geral deve ser convocada com 7 dias de antecedência.

Quatro) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente e um relator.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral corresponde ao Lider do Segundo Escalão da Comunidade.

Três) Compete ao relator redigir a acta da assembleia geral e mandar assinar por todos os membros presentes.

ARTIGO DEZ

(Competências daAssembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Decidir pela criação ou extinção do CGRN;

b) Indicar ou substituir os seus membros, caso exista uma vaga na sua composição;

c) Eleger os órgãos de gestão do CGRN;

d) Aprovar os planos e relatórios de actividades do CGRN;

e) Aprovar o orçamento e o relatório financeiro.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Gestão)

Um) A Conselho de Gestão é o órgão de Direcção e gestão do CGRN e é constituído por 7 membros, nomeadamente, um presidente, secretário, tesoureiro, vogal e 3 fiscais.

Dois) Os membros da Conselho de Gestão são eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 5 anos renováveis uma única vez.

Três) As reuniões da Conselho de Gestão são convocadas e dirigidas pelo seu presidente e delibera por maioria de votos por membros presentes.

Quatro) A Conselho de Gestão reune-se ordinariamente uma vez por mês para avaliar o decurso das actividades e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

ARTIGO DOZE

(Competências da Conselho de Gestão)

Um) Compete a Conselho de Gestão administrar e implementar os planos de actividades aprovados em assembleia.

Dois) Compete lhe em particular:

a) Garantir o comprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e do Comité;

d) Representar o Comité em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) A Conselho Fiscal é composta por dois membros dos quais um (a) presidente, e um (a) relator (a).

Dois) A Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho da Conselho de Gestão.

Três) Compete a Conselho Fiscal:

a) Verificar os relatórios técnicos e financeiros da Conselho de Gestão;

b) Propôr mecanismos para a correcção de falhas e irregularidades no funcionamento e gestão da Conselho de Gestão;

c) Preparar e apresentar em Assembleia Geral, os informes sobre o funcionamento do CGRN;

d) Propôr a dissolução e/ou substituição dos membros do CGRN;

e) Propôr a revogação ou suspensão de regulamentos e acordos estabelecidos pela Conselho de Gestão considerados pouco beneficos para a comunidade.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO CATORZE

(Dos fundos)

Constituem fundos do Comité:

a) As jóias e quotas cobrados aos membros;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;

c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufira na realização dos seus objectivos;
e) Os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros no âmbito de exploração de recursos naturais;
f) Os recursos financeiros provenientes de quotas, cobrança de taxas de exploração e uso de recursos naturais como corte de paus, bambús, exploração de barro, carvão, entre outros.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução do CGRN, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO DEZANOVE

Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Aprovados em Benga, 11 de Junho de 2022.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cateme

CAPÍTULO I

Do objecto e denominação

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cateme.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cateme, abreviadamente designada CGRN é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité:

a) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias de modo a contribuir na elevação da qualidade de vida da população;
b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária, delimitação de terras, licenciamento e fiscalização florestal, pesquisas mineiras, pesca e exploração de áreas de interesse turístico;
c) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais;
d) Colaborar com as entidades do gestão no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias;
e) Desenvolver e implementar as acções de reflorestamento, prevenção e combate as queimadas descontroladas;
f) Definir os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais das áreas sob sua gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos;
g) Definir e implementar planos de fiscalização comunitária de recursos naturais;
h) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros no âmbito de exploração de recursos naturais;
i) Captar recursos financeiros através de definição de quotas, cobrança de taxas de exploração e uso de recursos naturais;
j) Estimular à comunidade para explorar oportunidades de negócios;
k) Apoiar os membros da comunidade na negociação de parcerias com investidores privados no que tange ao uso e aproveitamento de terras e recursos naturais;
l) Agendar encontros com as comunidades para discutir assuntos inerentes ao desenvolvimento local.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN de Cateme integra todas as pessoas singulares, residentes na comunidade de Cateme, desde que sejam indicadas pela própria comunidade e aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) Idade mínima: 18 anos.
Dois) Género: ambos os sexos.
Três) Lugar de residência: Cateme.
Quatro) Outras circunstancias comuns.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de cinco anos.

Dois) Apenas 50% dos membros podem ser reeleitos para mais de um mandato consecutivo.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos os membros da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral reune-se uma vez por ano ou sempre que for convocada pelo líder da comunidade ou solicitada por um dos órgãos do CGRN.

Três) A reunião da Assembleia Geral deve ser convocada com 4 dias de antecedência.

Quatro) A assembleia-geral delibera se por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO NOVE

(Mesa da assembleia)

Um) A Assembleia Geral será dirigida uma Mesa de Assembleia Geral composto por um presidente e um relator.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral corresponde ao Lider do Segundo Escalão da Comunidade.

Três) Compete ao relator redigir a acta da Assembleia Geral e mandar assinar por todos os membros presentes.

ARTIGO DEZ

(Competências daAssembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Decidir pela criação ou extinção do CGRN;
b) Indicar ou substituir os seus membros, caso exista uma vaga na sua composição;

c) Eleger os órgãos de gestão do CGRN;
d) Aprovar os planos e relatórios de actividades do CGRN;
e) Aprovar o orçamento e o relatório financeiro.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Gestão)

Um) A Conselho de Gestão é o órgão de direção e gestão do CGRN e é constituído por 7 membros, nomeadamente, um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, vogal e 2 fiscais.

Dois) Os membros da Conselho de Gestão são eleitos pela assembleia-geral, sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

Três) As reuniões da Conselho de Gestão são convocadas e dirigidas pelo seu presidente e delibera por maioria de votos por membros presentes.

Quatro) A Conselho de Gestão reune-se ordinariamente uma vez por mes para avaliar o decurso das actividades e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

ARTIGO DOZE

(Competências da Conselho de Gestão)

Um) Compete a Conselho de Gestão administrar e implementar os planos de actividades aprovados em assembleia.

Dois) Compete lhe em particular:

a) Garantir o comprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da assembleia-geral o relatório, o balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e do Comité;
d) Representar o Comité em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
e) Administrar os fundos sociais.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) A Conselho Fiscal é composta por dois membros dos quais um (a) presidente, e um (a) relator (a).

Dois) A Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho da Conselho de Gestão.

Três) Compete a Conselho Fiscal:

a) Verificar os relatórios técnicos e financeiros da Conselho de Gestão;
b) Propôr mecanismos para a correcção de falhas e irregularidades no funcionamento e gestão da Conselho de Gestão;
c) Preparar e apresentar em Assembleia Geral, os informes sobre o funcionamento do CGRN;
d) Propôr a dissolução e/ou substituição dos membros do CGRN;
e) Propôr a revogação ou suspensão de regulamentos e acordos estabelecidos pela Conselho de Gestão considerados pouco beneficos para a comunidade.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO CATORZE

(Fundos)

Constitui fundos do Comité:

a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;
c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufira na realização dos seus objectivos;
e) Os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros no âmbito de exploração de recursos naturais;
f) Os recursos financeiros provenientes de quotas, cobrança de taxas de exploração e uso de recursos naturais como corte de paus, bambús, exploração de barro, carvão, entre outros.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO DEZANOVE

Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Aprovados em Cateme, 3 de Maio de 2022.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualadzi

CAPÍTULO I

Do objecto e denominação

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualadzi.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

O Comite de Gestão de Recursos Naturais de Mualadzi, abreviadamente designada CGRN é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité:

a) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias de modo a contribuir na elevação da qualidade de vida da população;
b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária, delimitação de terras, licenciamento e fiscalização florestal, pesquisas mineiras, pesca e exploração de áreas de interesse turístico;
c) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais;
d) Colaborar com as entidades do gestão no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias;
e) Desenvolver e implementar as acções de reflorestamento, prevenção e combate as queimadas descontroladas;
f) Definir os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais das áreas sob sua gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos;
g) Definir e implementar planos de fiscalização comunitária de recursos naturais;
h) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros no

âmbito de exploração de recursos naturais;

i) Captar recursos financeiros através de definição de quotas, cobrança de taxas de exploração e uso de recursos naturais;

j) Estimular à comunidade para explorar oportunidades de negócios;

k) Apoiar os membros da comunidade na negociação de parcerias com investidores privados no que tange ao uso e aproveitamento de terras e recursos naturais;

l) Agendar encontros com as comunidades para discutir assuntos inerentes ao desenvolvimento local.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN de Mualadzi integra todas as pessoas singulares, residentes na comunidade de Mualadzi, desde que sejam indicadas pela própria comunidade e aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) Idade mínima: 18 anos.
Dois) Género: ambos os sexos.
Três) Lugar de residência: Mualadzi.
Quatro) Outras circunstâncias comuns.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

a) Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser reeleitos para mais de dois (2) mandatos consecutivos.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos os membros da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral reune-se uma vez por ano ou sempre que for convocada pelo líder da comunidade ou solicitada por um dos órgãos do CGRN.

Três) A reunião da Assembleia Geral deve ser convocada com quinze dias de antecedência.

Quatro) A assembleia-geral delibera se por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente e um relator.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral corresponde ao Lider do Segundo Escalão da Comunidade.

Três) Compete ao relator redigir a acta da Assembleia Geral e mandar assinar por todos os membros presentes.

ARTIGO DEZ

(Competências daAssembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Decidir pela criação ou extinção do CGRN;

b) Indicar ou substituir os seus membros, caso exista uma vaga na sua composição;

c) Eleger os órgãos de gestão do CGRN;

d) Aprovar os planos e relatórios de actividades do CGRN;

e) Aprovar o orçamento e o relatório financeiro.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Gestão)

Um) A Conselho de Gestão é o órgão de direção e gestão do CGRN e é constituído por 7 membros, nomeadamente, um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, vogal e 2 fiscais.

Dois) Os membros da Conselho de Gestão são eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

Três) As reuniões da Conselho de Gestão são convocadas e dirigidas pelo seu presidente e delibera por maioria de votos por membros presentes.

Quatro) A Conselho de Gestão reune-se ordinariamente uma vez por mes para avaliar o decurso das actividades e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

ARTIGO DOZE

(Competências da Conselho de Gestão)

Um) Compete a Conselho de Gestão administrar e implementar os planos de actividades aprovados em Assembleia.

Dois) Compete lhe em particular:

a) Garantir o comprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e do Comité;

d) Representar o Comité em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) A Conselho Fiscal é composta por dois membros dos quais um (a) presidente, e um (a) relator (a).

Dois) A Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho da Conselho de Gestão.

Três) Compete a Conselho Fiscal:

a) Verificar os relatórios técnicos e financeiros da Conselho de Gestão;

b) Propôr mecanismos para a correcção de falhas e irregularidades no funcionamento e gestão da Conselho de Gestão;

c) Preparar e apresentar em Assembleia Geral, os informes sobre o funcionamento do CGRN;

d) Propôr a dissolução e/ou substituição dos membros do CGRN;

e) Propôr a revogação ou suspensão de regulamentos e acordos estabelecidos pela Conselho de Gestão considerados pouco beneficos para a comunidade.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO CATORZE

(Fundos)

Constitui fundos do Comité:

a) As jóias e quotas cobrados aos membros;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;

c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufira na realização dos seus objectivos;

e) Os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros no âmbito de exploração de recursos naturais;

f) Os recursos financeiros provenientes de quotas, cobrança de taxas de exploração e uso de recursos naturais como corte de paus,

bambús, exploração de barro, carvão, entre outros.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução do CGRN, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO DEZANOVE

Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Aprovados em Mualadzi, 23 de Abril de 2022.

Igreja Ministerial Espirito e Vida

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituida a presente Igreja com denominação, Ministerial Espirito e Vida doravante designada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A igreja tem a sua sede no bairro de Mali, na Avenida de Mocambique, provincia de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações,ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A igreja pode filar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja Ministerial Espirito e Vida:

a) A Pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos a serem prestados a Deus em espírito e em verdade;
b) Congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade, grau de instrução social ou política, pregar as verdades Evangélicas e os ensinamentos do Senhor Jesus Cristo;
c) Promover reuniões de louvor com Salmos, Hinos e cânticos espirituais; Abrir Centros de Treinamento bíblicos para formação dos seus membros;
d) Abrir Centros de Treinamento bíblicos para formação dos seus membros;
e) Organizar Seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
f) Fazer conhecer a Bíblia Sagrada como única regra de fé;
g) Promover cruzadas,reavivamentos, seminários e conferências levando a mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras;
h) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a palavra de Deus;
i) Assistir socialmente e espiritualmente aos doentes, carentes, idosos, crianças órfãos e, dependentes do álcool e das drogas através da pregação da palavra de Deus;
j) Baptizar os conversos e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras sagradas do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de nosso Senhor Jesus Cristo;
k) Criar um estabelecimento de ensino primário bem como do ensino Secundário de modo a ajudar os membros da igreja e a comunidade em geral;
l) Criar um centro de saúde para os membros e para a comunidade em geral;

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A IgrejaMinisterial Espirito e Vida é constituído por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de descriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Embora seja livre a participação no culto, e em outras actividades religiosas só podem ser considerados membros:

a) Todas as pessoas que concluem com aproveitamento o curso de formação de emembro ministrado pela igreja;
b) As pessoas que aceitam formalmente as doutrinas e princípios que esta igreja proclama;
c) Que atendem aos actos de culto, mantém a verdade bíblica e submete-se disciplina do Evangelho; e
d) Que cumprem com as determinações legítimas e instituídas pela igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

a) Membros Fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a ciração desta igreja e que tenham se inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
b) Membros Efectivos – são todos os membros que já foram recebidos pela igreja e gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da igreja;
c) Membros Correspondentes – são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o Santo evangelho de acordo com as escrituras sagradas;
b) Zelar pelo bom nome da igreja;
c) Defender o património e os interesses da igreja;
d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
e) Votar por ocasião das eleições internas;
f) Contribuir através de Dízimos e ofertas em conformidade com as Sagradas Escrituras;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da igreja para que a Assembleia Geral tome providência;

h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da igreja;
b) Gozar dos benefícios oferecidos pela igreja de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão Simples;
b) Repreensão Registada;
c) Repreensão Pública; e
d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os principios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da igreja por:

a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
b) Expulsão por violar os estatutos da igreja;
c) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja; e
d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
c) Servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e dela fazem parte todos os membros da igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos

Dois) As deliberações da assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Dois) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituida uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro dos orgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidnte da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários podendo em caso de impedimento o presidnte ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circustâncias exigirem e é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar visível no interior do templo, dela devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeire convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) A admissão e exclusão de membros;
b) Eleger os membros da Direcção e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
f) Eleger e destituir os titulares dos orgãos sociais bem como os substitutos;
g) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual das actividades e o respectivo orçamento;
h) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;
i) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
j) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
k) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacinais ou estrangeiras;
l) Deliberar sobre a alteração dos estatuto;
m) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os susbtitutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuarios, e o Bispo tem voto de qualidade, designadamente na:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se mensalmente e nehum membro pode faltar a estas reuniões sem causa justa e convincente.

ARTIGOVINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pela:

a) Bispo;
b) Pastor;
c) Secretário;
d) Tesoureiro; e
e) Conselheira.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competencias Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
b) Representar a igreja em juízo e fora dele;
c) Eleborar propostas de alteração dos estatutos;
d) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
e) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatuárias;
f) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da igreja;
g) Administrar o património da igreja;
h) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiros e estatístico;
i) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competencia dos demais órgãos;
j) A Direcção, no âmbito das suas competências, pode ooutorgar plenos poderes ao Bispo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Bispo:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da assembleia Geral;
c) Servir de guia espiritual da igreja;
d) Representar a igreja dentro e fora do país e responde perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da igreja; e
h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor:

a) Substituir o Apóstolo nas suas ausências e impedimentos;
b) Supervidionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
c) Cumpir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Bispo.

Três) Compete ao secretário:

a) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
c) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Bispo;
d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigente dos departamentos da igreja;
e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da igreja para discussão na Assembleia Geral; e
g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) Assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
b) Ter a sur guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuiniões mensais do Conselho Fiscal;
d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela assembleia Geral;
e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaborção dos planos de trabalho da igreja;
b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
c) Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja;
d) Dar aconselhamento espiritual á comunidade da igreja; e
e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e propor à assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SIES

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja; e
c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património da igreja:

a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da igreja, adquiridos a título gratuíto ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja, de preferência para uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omisso sou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Dezembro de 2022.

Achimwene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002873, uma entidade denominada Achimwene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alberto Adaque, moçambicano, solteiro, natural de Mecanhelas, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 051000441751S, emitido na cidade de Nampula no dia 15 de Abril de 2021, pela Direcção Provincial de Identificação Civil e residente na província de Nampula;

Pedro Severino Mussa Mby, moçambicano, Solteiro, natural de cidade de Tete, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 050102372356A, emitido na cidade de Pemba no dia 25 de Maio de 2019, pela Direcção Provincial de Identificação Civil e residente em Montepuez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Achimwne, Limitada, empresa de transportes, rent car & prestação de serviços.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Niassa, na Avenida Julius Nyerere n.º 108, casa n.º78 bairro Cimento, cidade de Lichinga. Por deliberação do seu conselho de gerência,pode criar delegações, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Serviços de transporte de passageiros e carga privados e públicos;

b) Prestação de serviços de compra e venda de viaturas;

c) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;

d) Prestação de serviços de manutenção, de rodovias, assistência técnicas de viaturas, tractores, máquinas e pás escavadoras; e

e) Prestação de serviços de compra e venda de acessórios automóveis, e afins.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de sassenta mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

a) Alberto Adaque, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a sassenta por cento do capital; e

b) Pedro Severino Mussa Mby, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios,

gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios: Alberto Adaque e Pedro Severiano Mussa Mby.

Dois) É vedade a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do Orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anunciação prévia da respectiva Ordem de Trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandatar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, a saber: Alberto Adanque e Pedro Severiano Mby.

Seis) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito (28) de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litigíos e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Agromáquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005454, uma entidade denominada Agromáquinas, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas limitada entre:

Dércio Simião Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão n.º 69, casa n.º 3427, portador do Passaporte n.o AB0804963, de 14 de Jnaeiro de 2020, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo;

Sheila Catarina Henriques, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Zimpeto,

quarteirão n.º 1, casa n.º 41, portador Bilhete de Identidade n.º 110601082131JN, de 9 de Abril de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agromáquinas, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal, bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 90, casa n.º 41, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de máquinas e acessórios;
b) Manutenção, reparação e aluguer de máquinas agrícolas e de jardinagem;
c) Fornecimento e montagem de sistemas de rega gota a gota e outros;
d) Fornecimento e montagem de painéis solares;
e) Abastecimento de água potável e construção de furos de água;
f) Construção civil e arquitetura;
g) Gestão de farmácia e venda de medicamentos;
h) Gestão e aluguer de transportes e logística;
i) Gestão de supermercados; e
j) Gestão de ferragens.

Dois) A realização de investimentos em outras sociedades e empresas, incluindo a tomada de participação financeira; e desenvolvimento de outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respetivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a soma de duas seguintes quotas subscritas pelos sócios:

a) Dércio Simião Langa, com uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Sheila Catarina Henriques, com uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é composta por todos os sócios, que dentre eles designarão o sócio-gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou sócio-gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Alarcon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Agosto de 2023 da Assembleia Geral da sociedade denominada Alarcon Construções, Limitada, uma sociedade por quotas, citada na província de Maputo, na Mozal em Beluluane n.° 371, sob o NUEL 101742377, deliberou-se a alteração do endereço e o aumento do capital, em consequência dessas alterações alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo na Mozal em Beluluane n.° 371.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, dividido da seguinte forma:

a) Uma cota no valor nominal de 5.100.000,00MT, correspondente a 51%, pertencente ao sócio Duarte Mateus Duarte.
b) Uma cota no valor nominal de 4.900.000,00MT, correspondente a 49%, pertencente ao sócio Juan Manuel Lopez Alarcon.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

AM- Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105008989, denominada AM- Prestação de Serviços, Limitada, pelos sócios Acula Miriam Adamo Matuaia e Chamim Banu Adamo Matuaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adapta a denominação AM- Prestação de Serviços, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade comercial, tendo a sua sede no bairro Cimento, rua Gerónimo Romero, cidade Baixa, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigorarão contar-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de prestação de serviços, venda, fornecimento de matérias de escritório, higiene e limpeza, género alimentício.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente a duas quotas iguais a sócia Acula Miriam Adamo Matuaia, pertencente a quota de 75.000,00MT (setenta ecinco mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, e a sócia Chamim Banu Adamo Matuaia, 75.000,00MT (setenta ecinco mil meticais) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pelas sócias Acula Miriam Adamo Matuaia e Chamim Banú Adamo Matuaia, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete o sócio representar a sociedade em um juízo, fora dele active e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Cinco) Em caso de ausência ou incapacidade o sócio indicara um dos seus filhos para representá-la.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Aries Sercon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Aries Sercon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100452421, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade na cessão de quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de noves quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Bantwal Bharathi Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Adarsh Prabhu Bantwal, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Pedro Jacinto Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

d) Bantwal Subraya Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Fausto Mabota, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

f) Anisha Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

g) António Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

h) Fabio Xavier Fernandes Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e

i) Kelven Joaquim Fernandes Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Bearings & Seals Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte três que Bearings & Seals Trading, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008594, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Bearings & Seals Trading, Limitada, a sua sede na bairro Central, Avenida/rua Tomás Ndunda, número 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comercio de peças e acessórias para veículos automóveis, e para máquinas pesadas, importação e exportação de equipamento de máquinas pesadas e afins prestados pelas sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondente aos sócios José Carlos Steytler, de 51% do capital social que corresponde o valor 51.000,00MT e Pinto Manharaje Timóteo Sitole, detentor dos restantes 49% do capital social num valor de 49.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e respresentações)

A sociedade será administrada pelos sócios José Carlos Steytler e Pinto Manharaje Timóteo Sitole. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestao e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 17 de Agosto de 2023.— O Conservador, *Ilegível.*

BGP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade BGP Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100337460.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Bhavya Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101819116, uma entidade denominada Bhavya Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ravindra Kailash Mishra, casado, natural de Calcutta, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z6603700, de 28 de Março de dois mil e vinte e dois e válido até 27 de Março de dois mil e trinta e dois, emitido em Maputo, pelas autoridades indianas do Consulado da Índia.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Bhavya Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Avenida Julius Nyerere, casa n.° 78, quarteirão 63, rés-do-chão, bairro Hulene B, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda de material de construção; electrodomésticos; tecidos; modas e confecções; imobiliário para escritório; maquinaria industrial e agricola; biscicletas, motorizadas, motociclo, e peças separadas; material informático e prestação de serviços, com importação e exportação;

b) Gestão de negócios; serviços de administração de empresas; actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Ravindra Kailash Mishra.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Armando Ângelo Manhiça, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Bombas Madiliza, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105006961, constituído no dia dezanove de Junho dois mil vinte e três:

Primeiro: Maria Isabel João Cabral Ibaimo, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Homoíne, e residente no bairro Nzucuane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174084B, emitido a 12 de Agosto de 2022 até vitalício, titular de NUIT 100658054;

Segundo: Albert Mauro Nicolau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no distrito de Kalhamanculo, quarteirão 3, rua de Camões, casa n.º 196, Aeroporto A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234404M, emitido a 6 de Agosto de 2021 até 6 de Agosto de 2026, titular de NUIT 112790349;

Terceiro: Káttia Daniel Ibraimo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no distrito de Kanfumo, Avenida Marginal

quarteirão 5, casa n.º 174, bairro Triunfo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174085B, emitido a 23 de Julho de 2021 até 22 de Julho de 2026, titular de NUIT 161642071;

Quarto: Rita Henriques Cambula, casada em comunhão de bens adquiridos com Carlos David Sitoe de 46 anos, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Homoíne, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Guava, quarteirão 17, casa n.º 60, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100806434S, emitido a 22 de Agosto de 2019 até 21 de Agosto de 2029, titular de NUIT 103149932;

Quinto: David Henrique Maunze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de distrito de Homoíne, residente na cidade de Inhambane, bairro Chamane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102707673M, emitido a 2 de Janeiro de 2019 até 2 de Janeiro de 2024, titular de NUIT 105929706.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ira referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedadeadopta a denominação de Bombas Madiliza, Limited, e tem a sua sede na vila de Homoíne, província de Inhambane, a sociedade poderá abrir mediante a provação da assembleia geral outras delegações dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actinídea principal:

a) Venda de combustível;
b) Exploração de uma loja de conveniência;
c) Serviços de lavagem e manutenção de viaturas;
d) Importação e exploração de produtos conexos ou objecto social.

Dois) A sociedade poderá mediante assembleia geral exercer outras actividades conexas ou complementares ou objecto principal agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a divida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que corresponde a 60% do capital social, titulada pela senhora Maria Isabel João Cabral Ibraimo;
b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 20% do capital social, titulado pelo senhor Albert Mauro Nicolau;
c) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 15% do capital social, titulado pela senhora Káttia Daniel Ibraimo;
d) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), que corresponde a 2.5% do capital social, titulada pela senhora Rita Henrique Cambula;
e) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), que corresponde a 2.5% do capital social, titulado pelo senhor David Henriques Maunze.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence a sócia Maria Isabel João Cabral Ibraimo.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura da sócia maioritária Maria Isabel João Cabral Ibraimo.

Três) Na anuência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas deverá ser mediante a assinatura da sócia maioritária Maria Isabel João Cabral Ibraimo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 1 de Agosto de 2023. — A Conservadora*, Ilegível.*

Carpintaria e Estofaria Nhoela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número dezasseis a folhas nove verso do Livro C Primeiro, a sociedade Carpintaria e Estofaria Nhoela – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria e Estofaria Nhoela – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo abrir em qualquer ponto do território nacional sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representacao social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Fabrico e venda de mobília e sofás;
b) Fabrico e venda de lonas de acampamentos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de uma e única quota, pertencente ao senhor Juvaldo Simão Nhoela, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do representante da sociedade Juvaldo Simão Nhoela, nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade do sócio, a sua quota social continua com os

herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Zavala, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Chavanes Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL105006493, a sociedade Chavanes Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Chavanes Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na provincia de Maputo, distribuído de Marracuene, bairro de Guava, quarteirão 5, casa n.º 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte de pessoas e bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Virgínia António Chichava Chavane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Virgínia António Chichava Chavane, que desde já fica nomeado administradora, bastando a sua assinatura para validamente obriga a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por decisão da sociedade e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Companhia de Areia do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de dois de Janeiro de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial Companhia de Areia do Zambeze, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um dois um sete oito seis oito, com capital social de um milhão e duzentos e quarenta mil meticais, deliberou-se a divisão e cessão da quota do sócio Mark Andrew Kelly, nos termos da qual o sócio Mark Andrew Kelly divide e cede a sua quota, no valor de trezentos e dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Damien Russell Burleigh e no valor de sessenta e dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Peter James Mugford. Em virtude da divisão e cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto e o artigo dezassete dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.240.000,00MT (um milhão, duzentos e quarenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, conforme segue:

a) Uma quota no valor nominal de 744.000,00MT (setecentos e quarenta e quatro mil meticais), representativos de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Peter James Mugford;

b) Uma quota no valor nominal de 496.000,00MT (quatrocentos e noventa e seis mil meticais), representativos de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Damien Russell Burleigh.

Dois) (...).

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Companhia de Areia do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois a sociedade comercial Companhia de Areia do Zambeze, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um dois um sete oito seis oito, com capital social de um milhão e duzentos e quarenta mil meticais, deliberou-se a divisão e cessão da quota do sócio Mark Andrew Kelly, nos termos da qual o sócio Mark Andrew Kelly divide e cede parte da sua quota, no valor de cento oitenta e seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Damien Russell Burleigh. Em virtude da divisão e cessão de quota, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.240.000,00MT (um milhão, duzentos e quarenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais, conforme segue:

a) Uma quota no valor nominal de 682.000,00MT (seiscentos oitenta e dois mil meticais), representativos de 55% (cinqueta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Peter James Mugford;

b) Uma quota no valor nominal de 372.000,00MT (trezentos setenta e dois mil meticais), representativos de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Mark Andrew Kelly; e

c) Uma quota no valor nominal de 186.000,00MT (cento oitenta e seis mil meticais), representativos de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Damien Russell Burleigh.

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Contrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e nove verso a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital sociall, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Brendan Stephen Reilly e Geoffrey Stephen Reilly, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Dezhen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008865, uma entidade denominada Dezhen Mozambique, Limitada.

Primeiro: Luciano António Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110500767488A, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 3 de Novembro de 2021;

Segundo: Zhenshan Ren, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, China, portador do Passaporte n.o EJ8296111, emitidos a 1 de Fevereiro de 2023;

Terceiro: Deyou He, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, China, portador do Passaporte n.o EJ2112244, emitidos a 28 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dezhen Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Anguane, n.º 292, bairro Malhangalene, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Todos os tipos de actividades de desenvolvimento, produção, transformação e venda de materiais de construção; incluindo todos os tipos de materiais de decoração de construção, materiais de água e eletricidade, materiais de monitorização e proteção de segurança, acessórios e materiais de *hardware*, maquinaria de construção, veículos de construção e outros materiais e equipamentos relacionados com a construção das actividades comerciais internacionais de importação e exportação;

b) Empreender actividades de contratação para vários tipos de projectos de construção;

c) Compra e venda de produtos agrícolas e de consumo diário, bem como comércio de importação e exportação;

d) Efetuar operações de logística e de transporte de todos os tipos de bens materiais legais;

e) Prestar vários tipos de serviços de consultoria empresarial e de assistência jurídica;

f) Fusões e aquisições, desenvolvimento e utilização, extração e transformação de todos os tipos de minas de minerais metálicos e não metálicos, comércio e exportação de minerais metálicos e não metálicos e comércio internacional;

g) Todos os tipos de mercadorias importadas e exportadas são objeto de declaração aduaneira e de serviços de desalfandegamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actvidades da principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma duas quotas diferentes, assim distribuídas:

a) Uma quota de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), correspondendo a 52% (cinquenta e dois por cento) para o sócio Zhenshan Ren;

b) Uma quota de 38.000,00MT (trinta e oito mil meticais), correspondendo a 38% (trinta e oito por cento) para o sócio: Deyou He;

c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) para o sócio Luciano António Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão

sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembeia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Zhenshan Ren.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução ou venda da sociedade os sócios privilegiaram, a sua percentagem ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandatar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Diamond Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de dezassete de Junho dois mil e vinte três, a sociedade Diamond Foods, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número único de entidade legal 101159329, procedeu a alteração dos artigo primeiro, terceiro e quarto do pacto social referente ao capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Diamond Foods, Limitada e tem a sua sede no bairro Tchumene, parcela 3380, cidade da Matola, província de Maputo, província de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todo efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rahim Mahmad Husen Khoja; e

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Manisha Shabuddins Dobani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, e gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como sua representação, cabe aos dois sócios Rahim Mahmad Husen Khoja e Manisha Shabuddins Dobani, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerentes.

Maputo 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ecoterra – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por acta avulsa número um, de nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Ecoterra – Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na rua 1.º de Maio, n.º 315, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil trezentos trinta e nove, a folhas cento sessenta e seis, do livro C-três, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Albertino Augusto Raúl, Francelino Inácio Vendo e Nelson Belecuane Manjate sobre a cessão parcial de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio Francelino Inácio Vendo, por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 32.5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, para os sócios Albertino Augusto Raúl, e Nelson Belecuane Manjate, passando estes dois últimos a serem os actuais sócios gerentes da sociedade. Em consequência desta cessão altera o artigo quarto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redaccao:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Albertino Augusto Raúl, com uma quota no valor nominal de 10.500.00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 52,5% (cinquenta e dois virgula cinco por cento) do capital social; e

b) Nelson Belecuane Manjate, com uma quota no valor nominal de 9.500.00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5% (quarenta e sete virgula cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios podendo nomear um presidente do conselho de administração e um administrador caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Albertino Augusto Raúl e Nelson Belecuane Manjate como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Pemba, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Emperor Tabacco Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Emperor Tabacco Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101002381, os accionistas Weltsman Group Limited Hong Kong, Itzhak Shlomo Zalman Weltsman e Shmulik Weltsman, decidiram proceder a alteração do conselho de admnistração e sua respectiva forma de obrigar, alterando assim os artigos décimo oitavo e vigésimo segundo, passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade será garantida por um único administrador eleito pela assembleia geral.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

a) Pela ssinatura de qualquer um dos sócios ou do único administrador da siociedade;

b) A assinatura do director-geral ou de qualquer outro delegado, obrigam a empresa nas questões de mero expediente ou em assuntos clara e expressamente delegados por via de procuração.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Yursa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007690, uma entidade denominada Escola de Condução Yursa, Limitada.

Nos termos do dispoto no artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Blessedy Aeron Lipanga, menor, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitida a 1 de Novembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola;

Wuyanne Armindo Lipanga, menor, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º, emitida a 1 de Novembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola; e

Yursa Gertrudes Cumbane, menor, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108960414Q, emitida a 1 de Novembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola.

Ambos tutelados por Joaquina Arone Nhambe Lipanga cidadã, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Armindo Nataniel Lipanga sob o regime de comunião geral de bens e residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501872250I, emitida a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Yursa, Limitada e é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Nkobe, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território

nacional ou estrangeiro e sua sede poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

a) Formação de condutores de motociclos, automóveis ligeiros e pesados;
b) Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
c) Reciclagem de condutores;
d) Exercer outras actividades permitidas pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), corresponde a soma de três quotas iguais e distribuídas entre Blessedy Aeron Lipanga, Wuyanne Armindo Lipanga e Yursa Gertrudes Cumbane, ambos com 700.000,00MT (setecentos mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere tal necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas bem como quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-à uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devera indicar, o dia, hora, e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a Joaquina Arone Nhambe Lipanga que fica dispensada de prestar caução.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar outros orgãos a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de uma administradora, Joaquina Arone Nhambe Lipanga.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano fiscal concede com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher se entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omisso nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Culinária e Catering Forno Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008542, uma entidade denominada Escola de Culinária e Catering Forno Mágico, Limitada.

Primeiro: Benedito Venâncio Massango, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro do guava, Marracuene, quarteirão 9, casa n.º 188, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104642308B, de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Armando Venâncio Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro do Muhalazae, Matola, quarteirão 22, casa n.º 166, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099553Q, de vinte sete de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Alfeu Xadreque Chongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro do 3 Fevereiro, kamavota, quarteirão 57, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102920889Q, de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Culinária e Catering Forno Mágico, Limitada tem a sua sede na cidade da Maputo, posto administrativo de Kampfumo, Avenida Júlios Nherere, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 60, casa n.º 39, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

a) Pastelaria;
b) Catering;
c) Formação;
d) Prestação de serviços;
e) Fornecimento de produtos de pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por três quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento), pertencente ao senhor Benedito Venâncio Massango;
b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente ao senhor Armando Venâncio Massango;
c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente ao senhor Alfeu Xadreque Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente a da sociedade.

Três) A assembleia geral reunira uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo exercício anterior para:

a) Aprovação e contas dos exercícios anterior;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que os sócios achem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Benedito Venâncio Massango que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e balancetes)

O período de tributação coincidirá com o ano civil.

a) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
b) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

ARTIGO NONO

(Registos e alterações contratuais)

Um) Os sócios decidiram que dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, proceder com todos os trâmites legais concernentes a sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaborados a qualquer tempo e em conjunto entre o corpo directivo e a gerência, devendo seguir todos os trâmites legais para a sua validade.

Três) Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Quatro) Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Estaleiro e Transportes Manjate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Junho de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101551741, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estaleiro e Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Avenida de Namaacha, no distrito de Boane, rua dos pequenos Libombos, bairro 2, localidade de Gue-Gue-Gue, casa n.º 422, rés-do-chão, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

a) Comércio de inertes (areia e pedra);
b) Venda de material de construção;
c) Serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ATIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecida sem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

(Responsabilidades)

Um) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Mutanhana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006893, uma entidade denominada Farmácia Mutanhana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felício Cosme Men de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256314B, emitido a 16 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação civil (DNIC), casado com Daniela Marisa Carreira Ferreira, em regime de comunhão de bens adquiridos, constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Farmácia Mutanhana – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mutanhana quarteirão 4 n.º232, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração de farmácia;
b) Produtos de cosmética e dermocosméticos;
c) Perfumaria;
d) Pediatria;
e) Ortopedia;
f) Sapatos ortopédicos;
g) Produtos para grávidas;
h) Meias de sustentação e de veterinária;
i) Laboratório de análises clínicas;
j) Medicina dentária.

Dois) A sociedade poderá ainda:

a) Exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felício Cosme Men de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Das contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Fevan Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril dois mil e vinte e três da sociedade Fevan Group Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101392171, foi deliberada a exoneração e nomeação de nova administradora e a alteração integral do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fevan Group Mozambique, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Nkwane Nkrumah, n.º 1195, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir delegações ou quaisquer formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultorias legais e fornecimento de serviços nas nas áreas de terra, recursos hídricos, minerais, turismo e peça.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

a) Hogan Victor Anita, com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social;

b) Filismina Armando Cavane Anita, com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

c) Sabina Rute Armando Cavane, com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e gerida pela sócia Sabina Rute Armando Cavane, bastando a sua, única, assinatura para obrigar e vincular a sociedade, em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício económico, balanço e contas encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Fusion Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009021, uma entidade denominada Fusion Flavours, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanjay Kanani, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105712800J, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Fusion Flavours - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fusion Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada e adopta o nome comercial de Miguelitos Ice Cream, onde a mesma, tem a sua sede social sita na Avenida Olof Palme, n.º 935, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização a grosso e a retalho de gelados, doces, chás e cafés.

Dois) Constitui ainda objecto social, a importação e exportação de maquinarias para a produção e conservação dos produtos indicados no n.º 1 da presente cláusula.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou o sócio assim o deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentoe redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota do sócio único, Sanjay Kanani.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante delibe¬ração da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República,* para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Sanjay Kanani.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração da administradora

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República.*

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Gil Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a 9 de Julho de 2023, os sócios da sociedade Gil Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída e regida à luz das leis Moçambicanas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100680572, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), aprovaram, por unanimidade de votos, a dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101876055, deliberou o aumento do capital social, passando a ser de cento e sessenta e quatro milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e quatro milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Basílio Inácio Simbine.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Grupo A&P Frios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 101949915, uma entidade denominada Grupo A&P Frios, Limitada.

Primeiro: Sainete Samuel Juga, nascido a 24 de Março de 1990, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente rua/da Malhangalene, cidade de Maputo, bairro Maxaquene, portador de Bilhete de Identificação n.º 0501000847841Q, emitido a 2 de Junho 2022 e válido até a 20 de Novembro de 2026.

Segundo: Alfredo Luís Salomão Matavele, nascido 13 de Fevereiro de 1986, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida FPLM, n.° 41, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.° 1103284055M, emitido a 21 Novembro de 2027, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo A&P, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida FPLM, n.° 41, bairro FPLM, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

a) Venda de acessórios de equipamento de frios alimentares e lavandaria;
b) Montagem e reparação de equipamento de frios, alimentares e lavandarias;
c) Reparação de geradores e venda de acessórios de geradores;
d) Venda de material de escritório;
e) Serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, procurement, logística e RH;
f) Importação e exportação de equipamento de frios alimentares e lamentares;
g) Ramo imobiliário;
h) Venda de diverso material informático;
i) Elaboração contratos de trabalho, contrato de prestação de serviço e inscrição de empresa, microcrédito, corretoras, micro bancos;
j) Instalação de redes elétrica civil e industrial;
k) Instalação de sistema hidráulica;
l) Venda de pedra de gelo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 4.000,00MT (quatro mil meticais) representado por 4.000,00 (quatro mil meticais) acções, de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) para cada um dos sócios.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em numerário e distribuído da seguinte forma:

a) Sainete Samuel Juga, detentor de 2.000,00MT (dois mil meticais) acção num valor total dois mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
b) Alfredo Luís Salomão Matavele detentor de 2.000,00MT dois mil meticais acções num total, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade pertence aos dois sócios, desde já nomeados administradores gerentes.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) No final de cada ano social, os sócios, registaram , num livro destinado a esse fim, o seguinte:

a) Relação dos créditos e das dívidas da Sociedade;
b) Relação dos ganhos e das perdas;

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Guang Tong International Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101224988, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guang Tong International Energy Corporation, Limitada, constituída entre os sócios: Guanjin Zhou, solteiro maior, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º E563690I8, emitido a 28 de Julho de 2015, pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula; Jinghua Zhang, solteiro maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º E75II4223, emitido a 17 de Maio de 2016, pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula; Jiwei Wei, solteiro maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.° E6745332I, emitido a 28 de Julho de 2015, pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a marca e denominação de Guang Tong International Energy Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Namutequeliua Muhala, na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de combustíveis e seus derivados;
b) Lubrificantes e óleos;
c) Comércio de produtos alimentares e não alimentares;
d) Transportes e logísticas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais sendo, uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), do capital social, correspondente a 60% pertencente ao sócio Guanjin Zhou, uma quota no valor de 150.000,00MT (cento

e cinquenta mil meticais), do capital social, correspondente a 30% pertencente ao sócio Jinghua Zhang, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social, correspondente a 10% pertencente ao sócio Jiwei Wei, respectivamente.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jiwei Wei, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos ao actos e contratos.

Nampula, 10 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

I2A Investimentos e Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de 31 de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade I2A Investimentos e Participações, S.A, com o capital social de dois milhões de meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100990261, deliberou o aumento do seu capital social.

Em consequência doi referido aumento de capital social, o número um do artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 22.000.000,00MT (vinte e dois milhões de meticais), dividido em vinte e duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma sociedade.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Quinto) Inalterado.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Irmãos Macucule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693615, uma entidade denominada Irmãos Macucule, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Entre:

José dos Santos Macucule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101205864P, residente cidade de Maputo, Magoanine A.

Serafim Joel Macucule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105999626D, residente na 7 de Abril -Sede Homoine.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Irmãos Macucule, Limitada, com domicilio na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukana, bairro de Magoanine A, quarteirão n.º 2, casa n.º 90.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Pintura civil;

b) Serrilharia;

c) Reabilitações.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrado se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), 60% (sessenta por cento) do capital pertencente a José dos Santos Maculcule, e

b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Serafim Joel Macucule.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral as funções de administração serão exercidas pelo sócio José dos Santos Macucule, com poderes de substabelecimento, que convocara a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pela sócia única.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

IRS Dynamic Comércios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007766, uma entidade denominada IRS Dynamic Comércios e Serviços, Limitada.

Tantelitiana Gisele Manoela dos Reis, solteira maior de Idade, de nacionalidade alemã (D Alemanha-Fran), residente na rua Particular António de Almeida 90, distrito Municipal 1, bairro da Coop, Bilhete de Identidade n.º 110100720214B, emitido a 23 de Fevereiro de 2023 e válido até 22 de Fevereiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Leroy Fragoso Guilherme Noa, solteiro, de maior de idade, natural de Harare, província de Harare, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107840572C, emitido a 7 de Janeiro de 2019 e valido até 7 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Belo Horizonte, província de Maputo, distrito Municipal Boane, Maputo-Província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IRS Dynamic Comércios e Serviços, Limitada,

tem a sua sede na rua Consiglier Pedroso 396, Maputo, Distrito Urbano Kampfumo ou filiais em todo território nacional ou além fronteiras, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto:

a) Comércio por grosso de máquinas e equipamento para a indústria comercial, navegação e para outros fins. N.E;

b) Comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;

c) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrônicos, de telecomunicações e sua parte, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para construções e equipamento, comércio por grosso de não especificados;

d) Comércio geral e serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, 100.000,00MT (cem mil maticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um valor nominal pertencentes aos sócios Tantelitiana Gisele Manoela dos Reis no valor de 40.000,00MT (quarenta mil maticais) e Leroy Fragoso Guilherme Noa no valor de 60.000,00MT (sessenta mil maticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Leroy Fragoso Guilherme Noa, que ficaram dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reservam o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

James English School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias de Julho de dois mil e vinte e três, pelas 10horas, reuniu, na sua sede social sita na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, n.º 2926, a assembleia geral extraordinária da James English School – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), o sócio Jaime Mabunda, com quota única no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência, foi deliberada e aprovada a mudança de endereço da sede da sociedade, pelo que, é alterado, artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação James English School – Sociedade Unipessoal, Limitada, para cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, n.º 2926.

Três) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Jecamo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006610, uma entidade denominada Jecamo Comercial, Limitada

Idine Ambasse Bacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Aeroporto A, n.º 29, quarteirão 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359753C, emitido a 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Jerónimo Sebastião Chissaque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro da Polana Caniço A, n.º 40, casa 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 001401787031M emitido a 2 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Mapauto.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jecamo Comercial, Limitada e tem a sua sede em Maputo, rua do Zambeze, n.º 152. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; venda de máquinas e equipamentos industriais; venda de material informático; construção civil; aluguer e venda de equipamento de construção; venda de minérios e de metais; prestação de serviços diversos; limpeza geral; contabilidade; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social,

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Idine Ambasse Bacar;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social ao sócio Jerônimo Sebastião Chissaque. O capital social pode ser aumentado quantas vezes puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Idine Ambasse Bacar. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei

para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

JF Ferragem & Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008604, uma entidade denominada JF Ferragem & Estaleiro, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Jaime António Novela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa, n.º 149, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141977B, emitido a 15 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Felizardo Horácio Gongolô Novela, casada com Jaime António Novela, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9 casa, n.º 149, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100454045B, emitido a 22 de Abril de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JF Ferragens & Estaleiro, Limitada e tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa, n.º 149, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento, venda de produtos diversos, com importação e exportação;
b) Ferragens e material de construção; venda de máquinas e equipamentos;
c) Construção civil;
d) Reparação e entalação de máquinas e equipamentos;
e) Limpeza e jardinagem;
f) Consultoria na área de arquitetura, engenharia e em outras diversas áreas de consultorias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido por duas quotas uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime António Novela, outro no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Felizardo Horácio Gongolô Novela prospectivamente.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios sendo Jaime António Novela como diretora da empresa, Felizardo Horácio Gongolô Novela como administradora.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pelo outro por eles nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de Reserva Legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

JM Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007763, uma entidade denominada JM Chicken, Limitada, entre:

José Martinho Majane, solteiro, residente no bairro Trevo-Matola, quarteirão 4, casa n.°16, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104697998P, emitido a 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Yara da Flora Elidio Pililao, solteira, residente no bairro Maxaquene B-cidade de Maputo, quarteirão 21, casa n.º 30, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612968I, emitido a 9 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de JM Chicken, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Trevo (paragem casa branca), podendo por decisão dos sócios ter mais sucursais dentro do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de ração para pintos e galinhas;
b) Venda de vacinas, vitaminas, desinfetantes, e medicamentos para aves;
c) Venda de equipamentos avículas;
d) Venda de pintos e patinhos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente a 50% a cada um dos sócios nomeadamente:

a) José Martinho Majane - com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que correspondente a 50% do capital social; e
b) Yara da Flora Elidio Pililao - Com uma quota no valor nominal de 20.00,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios José Martinho Majane e Yara da Flora Elidio Pililao, que ficam desde já nomeados como administradores, bastando a assinatura de um dos sócios para o validamento obrigar a sociedade em todos os seus ativos e contractos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de um dos sócios para validação do mesmo ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade tem um tempo indeterminado e só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Todos os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Karenz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005616, uma entidade denominada Karenz Trading, Limitada.

Abdelfattah Fathalla Abdelfattah Abouheikal, casado, de nacionalidade egípcia, nascido a 27 de Março de 1979, cidade de Kafrelshikh, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109039395F e residente na cidade de Matola A, cidade da Matola.

Mohamed Reda Elhendawi Elorabi, casado, de nacionalidade egípcia, nascido a 16 de Fevereiro de 1974, cidade de Dakahliya, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100569369M e residente no bairro de Malhazine, quarteirão 33, casa n.º 96, Kamubucuane.

Karam Fathalla Abdelfathalla Abouheikal, casado, de nacionalidade egípcia, nascido a 26 de Dezembro 1986, cidade de Kafrelshikh, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109038597F e residente no bairro de Magoanine, distrito Municipal Kamavota, quarteirão 18B, casa n.º 58.

Ayman Abdelazim Elmoslehy Saley, casado, de nacionalidade egípcia, nascido a 22 Março de 1972, cidade de Monofiya, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571983N e residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, distrito Municpal Kampfumo.

Abdalla Shaaban Khaled Ibrahim, casado, de nacionalidade sul-africana, nascido a11 Janeiro de 1977 em Egipto, portador do Passaporte n.º A08320987 e cidade da Matola, rua São Gabriel n.º 28, bairro da Matola A.

Mohamed Shabban Khaled Younes, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 Junho de 1968 na cidade de gharbeya Egipto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571984I e residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Distrito Municpal Kampfumo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Karenz Trading – Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, rua São Gabriel n.º 28, bairro da Matola A.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação de eletrodomésticos e diversos mobiliários;
b) Venda de acessórios e peças de viaturas;
c) Importação e exportação de roupas;
d) Vendas de máquina de alinhamento de direcção, e outra maquinaria equiparada;
e) Importação e venda de viaturas da segunda mão;

f) Importação e exportação de material de construção;

g) Venda de produtos de beleza e estética, cabelos, extensões e cosméticos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas.

a) Abdelfattah Fathalla Abdelfattah Abouheikal, com 16.5% correspondente a 3.300,00MT do capital social;

b) Mohamed Reda Elhendawi Elorabi, com 17% correspondente a 3 400,00MT do capital social;

c) Karam Fathalla Abdelfathalla Abouheikal com 16.5% correspondente a 3.300,00MT do capital social;

d) Ayman Abdelazim Elmoslehy Saley com 17% correspondente a 3.400,00MT do capital social;

e) Abdalla Shaaban Khaled Ibrahim com 16.5% correspondente a 3.300,00MT do capital social;

f) Mohamed Shabban Khaled Younes com 16.5% correspondente a 3.300,00MT do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Karam Fathalla Abdelfathalla Abouheikal que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Liceu Santa Isabel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101675793, uma entidade denominada Liceu Santa Isabel, Limitada.

Marden Patrício Alberto Guiboane, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502310127N, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola.

Patrício Alberto Guiboane, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105044828851, emitido a 17 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Ilvan Guiboane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506379978F, emitido a 2 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; o qual será representado pelo senhor Ilídio Patricio Guiboane por ser menor de idade.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Liceu Santa Isabel, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Mali – Santa Isabel, distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Leccionar do 1º a 12ª Classes;

b) Lecionar o ensino técnico profissional, equivalente ao nível médio;

c) Arrendar as infraestruturas para eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Marden Patrício Alberto Guiboane, com 30% correspondente a 30.000,00MT;

b) Patrício Alberto Guiboane, com 30% correspondente a 30.000,00 MT;

c) Ilvan Guiboane, com 40% correspondente a 40.000,00MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Marden Patrício Alberto Guiboane e Patrício Alberto Guiboane. Que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos dois sócios Marden Patrício Alberto Guiboane e Patrício Alberto Guiboane;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Login Moz Multiservices, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do décimo segundo dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Login Moz Multiservices, Limitada, com sede na Avenida Kim Ill Sung, n.º 83, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sobre NUEL 101738817, capital social 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios – alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da cessão de totalidade das quotas ficam alterados o artigo quarto e artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente o sócio - Amade Capital, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente o sócio - Ungomz Digital, Lda, representado neste acto pelo Viktor Ortegas Amade.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo estará a cargo do senhor Márcio Ortegas João Manuel Amade, que desde já fica nomeado administradora da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Merchant Metals Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101945650, a cargo do conservador Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Merchant Metals Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Faiyaz Sultan Merchant, solteiro, natural de Virar-Maharashtra de nacionalidade indiana e residente em Nacala-Porto, Nacala-Sede, cidade de Nacala, portador de Passaporte n.º P9652145, emitido em trinta de Março de dois mil e dezassete, pelo República da Índia, constitui uma sociedade com único sócio, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Merchant Metals Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, Nacala-Porto, Estrada Nacional n.º 8, bairro de Ontupaia, cidade de Nacala- Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio a grosso de exportação de ferro velho (sucatas).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do sócio Faiyaz Sultan Merchant.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Faiyaz Sultan Merchant que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mobiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de

quatro de Abril de dois mil e vinte um, a sociedade Mobiserv, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100087324, procedeu a alteração do artigo quarto do pacto social referente ao capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 69.200,000,00 (sessenta e nove milhões e duzentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 6.920,000,00MT (seis milhões novecentos e vinte mil, meticais), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencente a sócia Elisa Gregório Langa;

b) Outra quota no valor nominal de 62.280,000,00MT (sessenta e dois milhões, duzentos oitenta mil, meticais), correspondente a 90% (noventa por cento do capital social), pertencente ao sócio Mário Fernando Macuácua.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Agro Service, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105008023, uma sociedade denominada Moz Agro Service, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação de Moz Agro Service, Limitada, constitui-se sobre forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede social na província de Matola, Avenida da Namaacha bairro do Campone-Boane, rés-do-chão, casa n.º 42.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio agroso de máquinas e equipamento agrária comércio agroso de produtos químicos, comércio a retalho de flores plantas sementes e fornecimento e venda de fertilizantes e pesticidas, assistências técnica nos campos de produção agrária importação e exportação de produtos agrários máquinas, adubos, fertilizantes, pesticidas, produtos químicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social e administração

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 15.00,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital pertence ao sócio Kelven Dário Francisco Notiço, solteiro, nascida ao dezassete de onze de mil novecentos e noventa e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041342M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a treze de Agosto de dois mil e vinte e um;

b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital pertence ao sócio Manuel Claúdio Cruz da Silva, solteiro, nascido ao dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104579321B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo ao vinte seis Dezembro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Manuel Claúdio Cruz da Silva.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Chicken Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006843, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Chicken Investment, Limitada constituída entre os sócios: Emílio Francisco, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102864863Q, emitido em Nampula, a dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no bairro de Mutauanha, quarteirão 11, U/C, Piloto 2, cidade de Namapula. Ednardo da Tércia Emílio Francisco Paissone, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108919173I, emitido em Nampula, a dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, Moçambique, residente no bairro de Mutauanha Muatala, quarteirão 11, U/C Piloto 1, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Chicken Investment, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha U/C Piloto 2. Próximo da Escola Primária Completa de Mpuecha.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de frangos e ração animal, especificamente, através de:

a) Criação e comercialização de frangos de abate;

b) Produção e comercialização de ração animal;

c) Fornecimento de medicamentos veterinários e assistência sanitária animal;

d) Prestação de assistência técnica e consultoria em matérias de bem-estar animal, sobretudo, os frangos;

e) Produção e comercialização de ovos;

f) Fornecimento de equipamento para os aviários;

g) Processamento de frango e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Emílio Francisco, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a 80% do valor do capital social;

b) Ednardo da Tércia Emílio Francisco Paissone, detentor duma cota nominal de dez mil meticais, equivalente a 20% do capital social.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da empresa poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso

a novas entradas ou incorporações de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Emílio Francisco e Ednardo da Tércia Emílio Francisco Paissone. Para os devidos efeitos, as obrigações da sociedade estarão a cargo do sócio Emílio Francisco.

Nampula, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

MSM Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007803, uma entidade denominada MSM Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Marcos Paulo Soto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo província, bairro de Boquisso, quarteirão 7, casa n.º 706, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487300F, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, 109210544;

Valdimar Manuel Matusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 20, casa n.º 197, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304508990P, emitido a 14 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, NUIT 124378583;

Francisco José Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço B, quarteirão 7, casa n.° 400, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947860J, emitido a 18 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, NUIT 114442089.

Constituindo assim uma sociedade por quotas com três sócios nos termos do artigo 283º do Código Comercial no seu n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MSM Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Major General Cândido Mondlane, bairro Costa do Sol, quarteirão 11, casa 69.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

a) Manutenção industrial;
b) Desenho de projectos de engenharia mecânica;
c) Execução de projectos de engenharia mecânica;
d) Formação;
e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar- se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído do seguinte modo:

a) Uma quota de valor nominal de dezassete mil meticais, pertencente ao Marcos Paulo Soto;
b) Uma quota de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao Valdimar Manuel;
c) Uma quota de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao Francisco José Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Marcos Paulo Soto desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes da gerência)

A gerência terá mais amplos poderes de gestão além das descritas abaixo:

a) Constituir contas bancarias e obriga-las, contrair empréstimos ou pedir financiamento para o bem da empresa;
b) Adquirir e alocar quaisquer bens da empresa pelo bem da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e pela demais legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mundo Ecocasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral do dia oito de Junho de dois mil e vinte e três da Mundo Ecocasa, Limitada, empresa de direito privado que sita no distrito de Chimbonila, bairro Nomba, cidade de Lichinga, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782735, deliberou a cessão da quota do sócio Halife Abdullah no valor de 40 000,00MT (quarenta mil meticais) a favor dos sócios Slim Rekik e Alexander Rekik. Em consequência dessa deliberação o artigo quarto do pacto social da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexander Rekik.
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Slim Rekik.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Oficina Auto Tete Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto), o nome da empresa Oficina Auto Tete Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada no extracto de publicação de 9 de Junho de 2023, no *Boletim da República,* número…, III Série, página 13, no título, no introito e no artigo primeiro, onde se lê Oficina Auto Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada deve ler-se Oficina Auto Tete Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

OHY Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008925, uma entidade denominada OHY Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Yahya Ahmed Ismail, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101303823J, emitido a 11 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Josina Machel, Q. 556, 5º andar, cidade de Maputo.

Hamza Ahamad Ismael, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079389F, emitido a 20 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Josina Machel, quarteirão 556, 5º andar, cidade de Maputo;

Onildo Rachid Momade, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129701P, emitido a 17 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua do Kongua, n.º 104, 6º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de OHY Transport, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Josina Machel, quarteirão 556, 5º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades: prestação de serviço de táxi por aplicativo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais e corresponde à soma das três quotas assim distribuídas: uma quota de (10.200,00MT) dez mil e duzentos meticais, correspondentes a 34% do capital social, pertencente ao sócio Yahya Ahmed Ismail, uma quota de (9.900,00MT) nove mil e novecentos meticais, correspondentes a 33% porcento do capital social, pertencente ao sócio Hamza Ahamad Ismael e uma quota de (9.900,00MT) nove mil e novecentos meticais, correspondentes a 33% porcento do capital social, pertencente ao sócio Onildo Rachid Momade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Yahya Ahmed Ismail.

Dois) Que desde já fica nomeado administrador da sociedade, podendo constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Os lucros, depois de retiradas das importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Padaria Nampaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101868397, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Nampaco, Limitada constituída entre os sócios:

Gulchan Temurespe Rustongy, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala – Expansão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100285280F, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pela DIC de Nampula;

Muhamad Uzeif Riaz Osman, menor, de 13 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala – Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634229C, emitido a 6 de Agosto de 2021, pela DIC de Nampula;

Muhamad Keif Riaz Osman, menor de 11 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala – Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102079113I, emitido a 12 de Março de 2018, pela DIC de Nampula;

Ayaan Temurespe Faardine Momade, menor de 6 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala – Expansão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106095952A, emitido a 6 de Agosto de 2021, pela DIC de Nampula; e

Taymur Temuraspe Faardine Momade, menor de 2 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala – Expansão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108894479P, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pela DIC de Nampula, todos menores neste acto representados pela sócia Gulchan Temurespe Rustongy, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala – Expansão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100285280F, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pela DIC de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Padaria Nampaco, Limitada, na cidade de Nampula, no bairro de Nampaco, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção e comercialização de pão;

b) Comércio geral de produtos alimentação de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente a sócia Gulchan Temurespe Rustongy;

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhamad Uzeif Riaz Osman;

c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhamad Keif Riaz Osman.

d) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Ayaan Temurespe Faardine Momade;

e) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Taymur Temuraspe Faardine Momade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia Gulchan Temurespe Rustongy, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administração tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedades para prática de acto determinados ou categorias de actos delegar entre si os respectivos poderes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Nampula, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, a sociedade Polo Sul, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 100862328, os sócios Sérgio Luís de Rebelo Oliveira, Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete e Ricardo António Domingos Lopes, deliberaram pela cessão total da quota do sócio Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete a favor do sócio Ricardo António Domingos Lopes, e em consequência, alteraram o artigo terceiro e acréscimo do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas:

a) 1.343.600,00MT (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e seiscentos meticais), representativa de 89,57% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António Domingos Lopes;

b) 156.400,00MT (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais), representativa de 10,43% do capital social sócio, pertencente ao sócio Sérgio Luís de Rebelo Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ricardo António Domingos Lopes, ficando dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como a administração nomeada, podem constituir um ou mais procuradores. Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados, sempre que os sócios ou administração assim o entendam.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da empresa, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administração designada.

Maputo, 12 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Rei Imperium Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rei Imperium Group, S.A., que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Rei Imperium Group, S.A., abreviadamente designada por RIG, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, na província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique bem como, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos:

a) Prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural, incluindo a prestação de serviços relacionados ou acessórios à estas actividades;

b) Prestação de serviços de perfuração mineira e de água, comércio de equipamento mineiro e industrial, importação e exportação, prestação

de serviços de manutenção de equipamento mineiro e industrial e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei;

c) Prestação de serviços de hotelaria, turismo gastronómico, restauração, entretenimento cultural, discoteca, *catering* e *bar;*

d) Prestação de serviços de Spa, massagens, terapêutica de beleza, e salão;

e) Prestação de serviços diversos e de consultoria multidisciplinar na indústria de energias; importação, exportação, transporte e comercialização de produtos e sistemas na indústria de energias, incluindo equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;

f) Prestação de serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição, agenciamento, mediação e intermediação comercial e *procurement;*

g) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho de produtos alimentares;

h) Consultoria em engenharia e geologia;

i) Elaboração de projectos de obras públicas e de construção de estradas;

j) Exploração de infra-estruturas de abastecimento de combustíveis;

k) Prestação de serviços de limpezas a imóveis: doméstica, escritórios, condomínios, fins de obras, indústrias e como a recolha de resíduos sólidos;

l) Fornecimento de equipamento informático, material de escritório e consumíveis, material de higiene e limpeza, de mobiliário e apetrechamento, serviços gráficos e de ar condicionados;

m) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;

n) Prestação de serviços na área de construção civil e fornecimento de todo tipo de matérias de construção civil;

o) Intermediação imobiliária compra, venda e aluguer de qualquer tipo de propriedade;

p) Aluguer e venda de equipamento e maquinaria para construção civil;

q) Venda de viaturas;

r) Formação, treinamento e desenvolvimento profissional;

s) Fornecimento e gestão de farmácias, produtos médicos, aluguer de máquinas para exames medicinais;

t) Prestação de serviços de consultoria de *marketing* e na área de publicidade;

u) Oficina automóvel: (manutenção e reparação de veículos automóveis, lavagem e reacondicionamento, vendas de peças e acessórios genuínos, venda de pneus, bate chapa e pintura, alinhamento de direcção e equilíbrio de rodas, reboque de viaturas, importação e exportação, recarga de gás e manutenção de ar - condicionado, revisão expresso multimarca, serviço de diagnóstico, reboque de viaturas);

v) Venda e aluguer de veículos com e sem condutor, e serviços de *rent-a-car;*

w) Agricultura e pesca;

x) Matadouros de aves, gado bovino, caprino e ouvino e mais animais;

y) Recursos humanos e contratação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objectos, entre as quais, as de representação e de mediação comercial.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, bem como adquirir ou alienar participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Montante)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número impar de, até 9 (nove), administradores, podendo ou não ser accionistas, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu presidente são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para:

a) Administrar e gerir os negócios da sociedade;

b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por forca da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

f) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal;

i) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

l) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;

m) Apresentar propostas à Assembleia Geral para alteração dos estatutos;

n) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e

o) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um director-geral, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

Três) A Assembleia Geral pode alterar os poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

RJM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e três, a sociedade RJM Holdings, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100172127, com sede no bairro Tchumene, EN4, Parcela três mil trezentos e oitenta barra vinte e seis, cidade da Matola, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral, mudança da sede da sociedade denominação de RJM Holdings, Limitada.

Que, em consequência da alteração da sede social, fica alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a firma RJM Holdings, Limitada, com sede na rua do Quionga, n.º 41, bairro Central, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Agosto 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

RSM Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003512, uma entidade denominada RSM Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Simeão Mbenzane solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500974212N, emitido a 19 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Luís Cabral, Avenida de Namaacha, quarteirão 60, casa n.º 50.

Que, pelo presente contrato social, constitui uma sociedade unipessoal , que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de RSM Group Service, Limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro Malanga, Avenida do Trabalho, quarteirão 2, casa 89, distrito Municipal Nlhamankulu. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Confecção de vestuário;
b) Venda de vestuário;
c) Serviços gráficos e serigrafia;
d) Vendas de artigos de trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT, constituída por quota do valor nominal de trita mil meticais equivalente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio único Rogério Simião Mbenzane.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia é o órgão competente para deliberar sobre qualquer matéria relacionado com a sociedade e direitos dos sócios inclusive adaptar medidas judicias com vista a preservar esses direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano que deverá coincidir logo na uma semana após a entrega de último relatório de contas da sociedade a autoridade tributaria e extraordinário quando convocada por qualquer do administrador.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio acima referido que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através da procuração ou credencial.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal com funcionamento não permanente.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos por um mandato de 2 anos em assembleia ordinária da sociedade.

Três) O conselho fiscal é constituído por três membros dos quais por inerência de funções um deles deverá ser o contabilista da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam os procedimentos legais.

ARTGO DÉCIMO

Casos omisso

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Santuário Dezanove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e nove verso a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e

notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Santuário Dezanove, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Cabo São Sebastião, Quewene, distrito de Vilanculos, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade exercerá actividades na área imobiliária, tendo como objecto principal a gestão, exploração e construção de instâncias turísticas, também como a promoção de actividades turísticas, incluindo pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, promoção de actividades de mergulho, entre outras.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais (2.000,00MT), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de mil setecentos e cinquenta meticais (1.750,00MT), correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento (87,5%) do capital social, pertencente à Willoughby (481) Limited; e

b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais (250,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao Stephen Philip Lansdown.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Sete) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dez) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Onze) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por sócios da sociedade l.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO NONO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, que será nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração, determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

c) Pela assinatura do director-geral; ou

d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SELL – Serviços, Equipamentos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101558746, uma entidade denominada SELL – Serviços, Equipamentos e Logística, Limitada.

Tiago Egas Faustino Fumo Muquingui, casado, moçambicano, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento A, rua José Mateus, n.º 27, 2.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503840J, emitido à 9 de Abril de 2013; e

Marques Eduardo Cossa, moçambicano, natural da cidade de Maputo, residente no distrito Municipal, bairro da Polana Cimento A, casa n.º 1040, 4.º andar, Porta 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110661001F emitido à 6 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade por quotas limitada, adota a denominação de SELL – Serviços, Equipamentos e Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, 4.º andar, 43.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Criação, implementação de projectos de desenvolvimento humanos e comunitários;

b) Comércio a grosso com importação, exportação de insumos, peças, acessórios, máquinas para agricultura, construção, mineração, portos, ferrovias e eletricidade;

c) Comércio de aditivos, filtros, óleos e lubrificantes para equipamentos industriais;

d) Aluguer de máquinas e equipamentos industriais,

e) Prestação de serviços de gestão de contratos de parcerias, outsourcing e consórcios;

f) Comércio e aluguer de equipamentos de proteção e segurança industrial;

g) Prestação de serviços de logística, transporte e procurement e outros correlacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 2 (duas) quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tiago Egas Faustino Fumo Muquingui;

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marquês Eduardo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passiva compete aos 2 (dois) sócios, que ficam nomeados desde já administradores, sendo Tiago Egas Faustino Fumo Muquingui e Marquês Eduardo Cossa.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comercias, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SOS Papelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003152, uma entidade denominada SOS Papelaria & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fidalgo Jaime das Neves Cossa, casado com Lídia Baptista Tembe Cossa, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade Xai-xai, residente no bairro de Infulene-A Matola, quarteirão 23, casa n.º 250, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678616F, emitido a 12 de Outubro de 2020, na cidade da Matola.

Segundo: Lídia Baptista Tembe Cossa, casada com Fidalgo Jaime das Neves Cossa, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene-A Matola, quarteirão 23, casa n.º 250, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678613I, emitido a 6 de Janeiro de 2016, na cidade de Chimoio, representada pelo senhor Fidalgo Jaime das Neves Cossa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta denominação SOS Papelaria & Serviços, Limitada.

Dois) A SOS Papelaria & Serviços, Limitada é uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho e grosso de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
b) Comércio a retalho e grosso de material informático e serviços afins;
c) Comércio a retalho e grosso de brinquedos e afins;
d) Fabricação, montagem e venda de mobiliário de escritório;
e) Serviços de serigrafia e gráfica;
f) Serviços de tipografia, impressão, digitação e fotocópias;
g) Serviços de estampagem e bordagem;
h) Importação e exportação;
i) Actividade de comércio e logística;
j) Actividade de transporte e distribuição;
k) Marketing e vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Massacre de Wiriamo, n.º 1660, bairro do Infulene A, Município da Matola, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de: Cinquenta e um por cento para o primeiro sócio Fidalgo Jaime das Neves Cossa correspondente a cento e vinte sete mil e quinhentos meticais, e quarenta e nove por cento para o segundo sócio Lídia Baptista Tembe Cossa correspondente a cento e vinte dois mil e quinhentos Meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração social)

Um) A SOS Papelaria & Serviços, Limitada será administrada pelo sócia Lídia Baptista Tembe Cossa, exercendo o cargo de directora-geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo disposições em contrário tomadas nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiveram em exercício á data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos e omissões no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador*, Ilegível.*

Steyco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101810186, uma entidade denominada Steyco Construções, Limitada.

Samuel Filimone Cossa Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100600238890Q, emitido a 20 de Novembro de 2020, na cidade de Matola, residente em Maputo e José Carlos Steytler, solteiro, natural de Luabo-Chinde, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto A, n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600238881M, emitido a 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Steyco Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matola Gare. quarteirão 21, n.º 36 e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Construção civil e arquitectura;
b) Consultoria em construção civil.

ARTIG O QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas equivalentes a 100%do capital social assim distribuídas:

Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Steytler, uma quota de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Filimone Cossa Júnior.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Filimone Cossa Júnior, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Telvina Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta verso a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Telvina Beach Lodge, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Telvina Beach Lodge, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração hoteleira, turística, alojamento, restauração, bebidas e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Importação e exportação de produtos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de cinquenta por centos do capital social para o sócio João Carlos Martins Simões e cinquenta por centos do capital social para a sócia, Sheila Maria Adolfo Siueia, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Sheila Maria Adolfo Siueia que desde já fica designado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Trans Santos J. Tembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101855597, uma entidade denomina Trans Santos J. Tembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código do Comercial.

Santos Jorge Tembe, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Maio de 1982, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 10100945850P, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no bairro de Magoanine A, 245, casa 46, distrito Municipal Kamubucuana, casado com Marieta Ester Gustavo Matimbe Tembe, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Trans Santos J. Tembe – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida

de Moçambique, n.° 1, rés-do-chão, bairro 25 de Junho, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Aluguer de veículos automóveis, serviços de transportes de carga, passageiros e de substâncias perigosas

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Santos Jorge Tembe.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

V - Tech & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101606309, uma entidade denominada V - Tech & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor José Faria, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102505355, emitido a 24 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade, que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de V - Tech & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda, n.° 748.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento e gestão de *software, hardware,* aplicativos, comunicações e *marketing* digital, fornecimento de materiais de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiarias das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio Victor José Feria.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo único sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser realizadas suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do único sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura do único sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respetivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e contas de resultado

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do único sócio ou do trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para constituição e reintegração da reserva legal, ate um quinto do capital social;

b) O restante para dividendo ao único sócio, salvo se o único sócio deliberar afetá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação do único sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alienação de quota e transformação da sociedade

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só será dissolvida nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É Designado como administrador da sociedade ao único sócio Victor José Faria. Feito em Maputo, aos 26 de Agosto de 2021, em língua portuguesa, assinado e rubricado presencialmente pelo único sócio, perante a notária.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Yukon Car Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três de agosto de dois mil e vinte três da assembleia geral da sociedade Yukon Car Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 101042421, com capital social de quinhentos mil meticais, os sócios Noormahomed Sulemane Saudique Omar e Zeinadine Saudique Cassamo Omar, deliberaram a cessão e cedência de quotas e administração, segundo previsto nos estatutos da sociedade que prevê que:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas pelos sócios:

a) Zeinadine Suadique Cassamo Omar, com uma quota de 490.000,00MT equivalente a 98% do capital social;

b) Maria Ivone Manuel Henriques uma quota de 10.000,00MT equivalente a 2% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Passa desde já a cargo do sócio Zeinadine Suadique Cassamo Omar, bastando a sua assinatura individual para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Não tendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta, que vai assinada por todos os presentes.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.